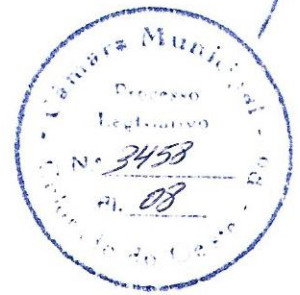


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 952

DISPÕE SOBRE A BAIXA DE BENS DA
CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal aprovou em Plenário, e ele, sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora, autorizada a proceder a Baixa dos Bens do Patrimônio do Legislativo Municipal, relacionadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Os bens a que se refere o Artigo anterior, são materiais deteriorados e depreciados pelo seu tempo de uso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado do Oeste-RO, 19 de Dezembro de 2000.

Câmara Municipal de Colorado do Oeste	
P. 10000	
Data	N.º
29.12/00	08.44.11


EDSON LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
PODER EXECUTIVO



ANEXO I DA LEI Nº 952

RELACÃO DOS BENS PARA BAIXA

01 - Ceifadeira p/grama	Tombamento nº 00153
01 - Aparelho de Fax DFX 100	Tombamento nº 00154
01 - Carriola de pneu	Tombamento nº 503706
01 - Enxada	Tombamento nº 503707
03 - Bandejas alumínio redondas	Tombamento nº 500005
02 - Garrafas térmicas	Tombamento nº 501037
01 - Garrafa térmica Termolar 800 ml	Tombamento nº 501033
01 - Cadeira estofada fixa	Tombamento nº 000068
01 - Adaptador de cont. p/Máq. Escrever	Tombamento nº 000037


EDSON LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal